



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

### **COMUNICAÇÃO Nº 085/2024 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dr. Fernando de Araújo Menezes, presentes os auditores, Dr. Frederico Martins Pereira, Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay e Dr. Sergio Luiz Queiroz Duarte, presente o Procurador Dr. Alexandre Menezes T. Aguilar, reuniu-se às 15:06min do dia 01 de abril de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

**01)** Aprovada a ata da sessão anterior:

**02) Processo: nº 023/2024**

**Denunciado:** Arthur Leônidas de Melo do Nascimento (atleta do Olaria AC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º inciso I e II do CBJD.

**Jogo:** Olaria AC x Serrano FC

**Categoria:** Campeonato Copa Rio – sub 17

**Data:** 09/03/2024

**Representante legal do denunciado:** Dra. Amanda Borer

**Auditor relator:** Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

**Resultado:** Deferido pela Relatora prazo de 05 (cinco) dias para juntada de credenciamento.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I e II do CBJD.

### **03) Processo: nº 024/2024**

**1º) Denunciado:** Ney Alexandre Galvão Avelar (preparador de goleiros do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º inciso II do CBJD

**2º) Denunciado:** Thiago de Souza Carvalho (preparador físico do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º inciso II do CBJD

**3º) Denunciado:** Leonardo Santos Marinheiro (treinador do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º inciso II do CBJD

**Jogo:** Volta Redonda FC x SAF Botafogo

**Categoria:** Campeonato Copa Rio – sub 17

**Data:** 09/03/2024

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. Fernando de Araújo Menezes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º inciso II para o art. 258 do CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### **04) Processo: nº 039/2024**

**1º) Denunciado: Leandro Alves de Carvalho** (atleta do AA Portuguesa)

**Tipificação:** art. 254-A § 1º inciso I do CBJD;

**2º) Denunciado: Pedro Roberto Silva Botelho** (atleta do AA Portuguesa)

**Tipificação:** art. 258 § 2º inciso II do CBJD;

**3º) Denunciado: AA Portuguesa** (associação)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação:** art. 191 inciso III do CBJD por violar o art. 16 § 7º do RGC, art. 206 do CBJD e art. 213 inciso II do CBJD;

**4º Denunciado:** Boavista SC (associação)

**Tipificação:** art. 191 inciso III do CBJD por violar o art. 16 § 7º do RGC, art. 213 inciso I, II e III do CBJD;

**5º Denunciado:** Jeferson Rodrigues Muniz (gerente de futebol do AA Portuguesa)

**Tipificação:** art. 258 § 2º inciso II do CBJD e art. 258-B do CBJD.

**6º Denunciado:** André Oliveira (diretor do AA Portuguesa)

**Tipificação:** art. 258 § 2º inciso II do CBJD e art. 258-B do CBJD;

**7º Denunciado:** Carlos Alberto Tozzi (coordenador técnico)

**Tipificação:** art. 258 § 2º inciso II do CBJD e art. 258-B do CBJD;

**8º Denunciado:** Marcelo Barros (vice-presidente do AA Portuguesa)

**Tipificação:** art. 258 § 2º inciso II do CBJD e art. 258-B do CBJD;

**9º Denunciado:** Gabriel de Brito (neto do Presidente do AA Portuguesa)

**Tipificação:** art. 258 § 2º inciso II do CBJD e art. 258-B do CBJD

**Jogo:** Boavista SC x AA Portuguesa

**Categoria:** Campeonato Estadual – série A - profissional

**Data:** 26/03/2024

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira (Boavista SC) – Dr. Marcelo Jucá (AA Portuguesa)

**Auditor relator:** Dr. Wagner da S. Botelho de Souza redistribuído para o Dr. Sergio Luiz Queiroz Duarte

**Testemunhas da Procuradoria:** Rodrigo Valentim Molina (delegado da partida), 208224121 Detran/RJ

“Perguntado pela Procuradoria, respondeu que no momento da confusão os senhores Carlos Alberto Tozzi e Jeferson Rodrigues os dirigentes da Portuguesa entraram pelo túnel do vestiário, e os demais entram pelo acesso da ambulância que estavam na arquibancada, que o depoente estava localizado do outro lado do campo, próximo à cabine do VAR; que membros da delegação e familiares dos atletas do Boavista também entraram pelo túnel de acesso do vestiário, não conseguindo identificar as pessoas, apenas conseguiu ver que estavam com uniforme do Boavista; que haviam 4 (quatro) policiais do BEPE e 12 (doze) do batalhão local, sendo 10 (dez) seguranças privados; que os torcedores do Boavista, tentaram invadir pelo acesso do VAR, porém não conseguiram entrar; afirma ainda que teve copos sendo jogados



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

em campo pela torcida do Boavista; perguntado pela defesa do Portuguesa, se viu a arma dos policiais na cabeça dos atletas e puxão de camisas, afirma que viu sim, assim como também viu os atletas agredindo os policiais, mas nos vídeos; sobre os familiares qual foi a intenção deles, que foram apenas para comemorar; com relação aos torcedores, que chegou a acompanhar mais que foram contidos."

**Marcelo Barros** (vice-presidente do AA Portuguesa), CPF 091.135.657-61.  
"Perguntado pela defesa respondeu que eles eram credenciados para entrar em campo; sendo que ônibus e carros de visitantes param atrás do vestiário, que para entrar e sair do estádio tem que passar pelo campo, sendo o único portão de acesso para arquibancada e campo; que ao entrar em campo se dirigiu para retirar os jogadores, e toda comissão de arbitragem, já estavam fora no vestiário; não se dirigiu a arbitragem; apenas o delegado da arbitragem que estava em campo; se dirigindo ao outro lado do campo, pois foi informado que seu pai estava sendo agredido; que ao chegar próximo ao pai, foi surpreendido com gás de pimenta; que entrou em campo logo que viu os policiais armados com apontando arma na cabeça de seus atletas e puxando pelo pescoço; sendo que tinham 04 policiais do BEPE e 12 policiais do batalhão e no primeiro jogo foram 16 policiais e 50 seguranças privados."

**Rafael Martins de Sá (árbitro da partida)**, não compareceu, mesmo sendo intimado.

**Resultado:** Deferido pelo Relator a juntada de prova documental o Contrato de segurança pela Boavista SC no prazo de 05(cinco) dias. Deferido pelo Relator a juntada de prova documental declaração de credencial de Marcelo Barros. Deferido pelo Relator a juntada de duas fotos pela defesa do AA Portuguesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seis reis) quanto à imputação do art. 206 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido no art. 213 inciso II e afastada a imputação do art. 191 inciso III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, no art. 213 incisos I e II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, afastada a imputação do art. 191 inciso III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido no art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **6º** denunciado nos arts. 258 § 2º inciso II e art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado nos arts. 258 § 2º inciso II e art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **8º** denunciado nos arts. 258 § 2º inciso II e art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **9º** denunciado nos arts. 258 § 2º inciso II e art. 258-B do CBJD.

**Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.**

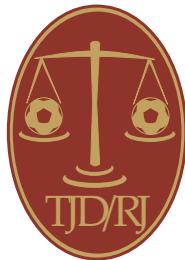
**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**05)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**06)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**07)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**08)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

**09)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

**10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**11)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h03min.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Fernando de Araújo Menezes  
Presidente em exercício da Comissão

  
Marcia Cristina Pinto  
Secretaria Adjunta TJD/RJ